

**LEI N.º. 1005/13, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DE LOTES VAGOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – o Poder Público Municipal implanta o programa de limpeza em lotes urbanos vagos, devendo todos os proprietários de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município de Vianópolis, serem obrigados a proceder à limpeza, capina e à retirada de entulhos e do lixo, bem como a fazer, no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.

**Parágrafo Único** – O programa prima pela identificação dos proprietários desses espaços, enviando a cada um deles a notificação e concedendo-lhes um prazo de 10 (dez) dias para executar os serviços de limpeza, capina, escoamento de água e demarcação de seu terreno.

**Art. 2º** - Quando constado o não cumprimento das exigências no prazo estipulado, a Prefeitura fará a limpeza e enviará para a Secretaria Transportes e Serviços Gerais, os cálculos com toda a documentação para os procedimentos de cobrança e se os valores devidos não forem pagos dentro do prazo legal haverá inscrição na dívida ativa.

Parágrafo Único – O custo para a execução do serviço será calculado pela Secretaria de Transportes e Serviços Gerais, que enviará juntamente com a notificação a cada proprietário, uma boletim de esclarecimentos, com informações sobre os procedimentos legais para sua execução, ficando a esta Secretaria, juntamente com os fiscais de postura, a fiscalização pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - A emissão de guia no valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos pelo proprietário, no prazo consignado, sob pena de ser o débito lançado na dívida ativa do município e encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para as providências judiciais.

**Art. 4º** - Em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos, por qualquer motivo, o valor dos serviços executados será lançado no  **carnê de IPTU**  do ano posterior e a falta de pagamento das referidas taxas e impostos estará sujeita às penalidades legais, podendo seu proprietário, em última instância, ser penalizado com a perda de sua propriedade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis, aos 27 dias do mês de março de 2013.